



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016-PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar a concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas realizada em 08.03.16

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU, E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova a regulamentação para a concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Artigo 2º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Guarapuava, 08 de março de 2016.

Prof. Dr. Daniel Fernandes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Prof. Dr. Paulo Renato de Oliveira
Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG
Coordenador Local de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - UNICENTRO

Aprova



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



ANEXO I DA NORMATIVA Nº 02/2016-PPGCF/ UNICENTRO - UEPG

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE UNICENTRO-UEPG

Art. 1º. São requisitos e condições essenciais para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras para os estudantes do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG:

- a) Estar regularmente matriculado e dedicar-se integralmente ao programa de pós-graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício ou estar afastado sem remuneração/salário;
- c) Não ser funcionário/servidor público;
- d) Não ser aposentado;
- e) Não acumular Bolsas advindas de qualquer programa/agência nacional ou internacional.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os deveres estabelecidos pelo órgão de fomento específico.

Art. 2º. Se, no decorrer das atividades junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG, os alunos bolsistas vierem a ter algum tipo de vínculo empregatício, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

- a) O aluno deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador para que possa compatibilizar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação. Solicita-se que, nesse documento, o orientador relate detalhadamente as contribuições que o vínculo empregatício pode trazer ao trabalho de dissertação do mestrando;
- b) O Colegiado recomenda que os orientadores somente avalizem o pedido do aluno se o mesmo tiver concluído os créditos em disciplinas e o estágio de docência, excetuando-se “Orientação de dissertação I”, “Orientação de dissertação II”, e ainda, que as atividades relacionadas ao vínculo empregatício demandem, no máximo, 20 horas semanais;
- c) Cada aluno deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado e aguardar a aprovação para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício;



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



d) As atividades do aluno realizadas no local do seu vínculo empregatício deverão constar em cada Relatório Semestral, aprovado e assinado pelo orientador.

Parágrafo único: A CAPES e o CNPq entendem como mérito o fato de o aluno de pós-graduação lograr êxito na obtenção de vínculo empregatício durante o curso. Portanto, o aluno deve compatibilizar muito bem essas atividades e, em hipótese alguma, poderá deixar os compromissos da pós-graduação em segundo plano. Esse aluno, obrigatoriamente deverá defender sua Dissertação de Mestrado em 24 (vinte e quatro) meses após a realização da sua matrícula. Portanto, a coordenação do curso na Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste e a Universidade Estadual de Ponta Grossa decidiu que “Não será concedido pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado em Ciências Farmacêuticas para aluno bolsista da CAPES que vier, ao longo do curso, obter vínculo empregatício, exceto em caso comprovado de perda de experimento, acidentes graves e/ou problemas de saúde que impossibilitem desenvolver as atividades da pós-graduação”.

Art. 3º. Os alunos candidatos às bolsas de estudo serão classificados em processo seletivo instaurado pelo Programa, que constará do preenchimento de formulário específico e comprovação da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: A classificação do candidato será baseada na nota final do processo de seleção, determinada por edital específico.

Art. 4º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deve, obrigatoriamente, realizar estágio docente em curso de graduação, definidos em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina da UNICENTRO/UEPG.

Art. 5º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deverá, semestralmente, apresentar relatório de suas atividades, as quais serão avaliadas pelo orientador, pela comissão de bolsa e pelo colegiado, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo Único: O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente ou obter conceito C em duas disciplinas diferentes terá sua bolsa de estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

Art. 6º. O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo Lattes.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.

Parágrafo Único: A Comissão de bolsas será constituída pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 8º. O prazo máximo para o aluno de mestrado ser contemplado com a bolsa de estudo será de até 18 meses após efetivação de sua matrícula, e para o aluno de doutorado até 36 meses após efetivação de sua matrícula.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, acordado com a Comissão de Bolsas.